

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Lucas Sullivan da Silva Batista, Vereador no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei propõem o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 055/2021

(Institui o dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e dispõe sobre incentivos à doação de sangue no âmbito do município de Embu-Guaçu.)

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue”, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de junho, e fica estabelecida a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue”, a ser realizada sempre na semana que inclui o dia 14 de junho de cada ano.

Art. 2º - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município de Embu-Guaçu, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quem são os possíveis doadores.

Art. 3º - O Poder executivo deverá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue. O material produzido deverá ser amplamente disponibilizado para divulgação:

- I – No comércio local;
- II - No interior dos veículos de transporte público;
- III – Nas repartições públicas;
- IV – nas escolas, para debate em sala de aula com os alunos de todas as idades.

Art. 4º - O Poder Executivo contará com a orientação e o apoio da Fundação Pró-Sangue para organizar e realizar a Semana de Incentivo e o Dia da coleta de sangue dos doadores cadastrados previamente.

Parágrafo único: A Fundação Pró-Sangue disponibiliza um canal específico para coleta de sangue externamente, desde que o número de doadores atinja aproximadamente 80 candidatos, e fará o atendimento em local pré-determinado e adequado aos procedimentos.

Art. 5º - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do município.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Art. 6º - Fica instituída a criação e implantação do Cadastro Municipal de Doadores de Sangue que englobará, em sua base de dados, todos os doadores de sangue voluntários do município de Embu-Guaçu.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Benedito Roschel de Moraes, 17 de novembro de 2021.

Lucas da Saúde
Vereador-PSC

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

JUSTIFICATIVAS

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 196, determina que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Nesse sentido, este Projeto de Lei interessa a todos os cidadãos, uma vez que, a qualquer momento, qualquer pessoa pode precisar de algum hemoderivado para salvar sua vida.

A conscientização da população brasileira é de vital importância, pois, a oferta é sempre menor do que a demanda e, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a recomendação é que, no mínimo, 5% da população seja doadora e, no Brasil, essa porcentagem não chega aos 2%.

O objetivo desse Projeto de Lei é criar meios para promover a conscientização da população sobre a importância da doação regular de sangue e criar o hábito de doar sangue continuamente. Na data de **14 de junho** é comemorado o **Dia Mundial do Doador de Sangue**.

A importância da doação regular de sangue, a sensibilização de novos voluntários e dos já existentes doadores é uma meta constante dos hemocentros em todo o país que lutam para manter os estoques de sangue abastecidos. Muitas vezes o medo e a desinformação desestimulam as pessoas a doarem sangue e salvarem vidas.

Desta forma, é de extrema importância que o poder público estimule a doação de sangue como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social, cuja finalidade é a preservação da vida e da saúde, princípios fundamentais garantidos constitucionalmente em seus diversos artigos.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Plenário Benedicto Roschel de Moraes, 17 de novembro de 2021.

Lucas da Saúde
Vereador-PSC